



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI**

CONTRATO Nº: 20227023

MARCIO COSTA Assinado de forma digital
FORTI:8063228 por MARCIO COSTA
Dados: 2022.02.08
15:06:57 -03'00'

9368

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE ARACATI, COM: **J & G PHARMA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS EIRELI** PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati/CE, com sede no endereço: Rua Armando Praça nº 805, Bairro: Várzea da Matriz, Aracati, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº **07.707.094/0001-82**, representada, nesse caso, por sua Secretária Executiva, Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, portador(a) do CPF nº 851.710.714-87, doravante denominada de CONTRATANTE com **J & G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, situada no endereço **RUA CEL FREIRE Nº 20, GUARIBAS - LOTE PORTAL DO EUSEBIO, EUSEBIO – CE, CEP: 61760000**, inscrita no CNPJ/MF nº **05.283.263/0001-79**, representada, nesse caso pelo Sócio Administrador, tendo como tal o(a) Sr.(a) **MARCIO COSTA FORTI**, portador(a) do CPF nº **806.322.893-68**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei nº 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Eletrônico nº **005/2021 - SRP**;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante no Pregão Eletrônico;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de **R\$ 8.043,76 (Oito mil quarenta e três reais e setenta e seis centavos)**.

LOTE 1

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
17	CETOPROFENO 100 MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO	Ampola	20	UNIÃO QUÍMICA	3,00	60,00



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

MARCIO
COSTA
FORTI:8063228
9368

Assinado de forma
digital por MARCIO
COSTA
FORTI:80632289368
Dados: 2022.02.08
15:07:08 -03'00'

	INJETÁVEL					
27	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML + EPINEFRINA 0,005MG/ML	Ampola	40	HIPOLABOR	2,70	108,00
28	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML	Ampola	40	HIPOLABOR	2,60	104,00
31	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	Ampola	40	FARMACE	0,60	24,00
36	HEMITARTARATO DE ADRENALINA 1MG/ML	Ampola	20	HIPOLABOR	2,20	44,00
37	HEMITARTARATO DE NORADRENALINA 2MG/ML	Ampola	30	HIPOLABOR	8,00	240,00
39	HIDROCORTISONA 500MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + SOLUÇÃO DILUENTE	FRASCO- AMPOLA	20	NOVAFARMA	5,00	100,00
48	SIMETICONA 75MG/ML	Frasco	100	HIPOLABOR	1,35	135,00
50	SOLUÇÃO DE GLICOSE 50%	Ampola	50	FARMACE	0,39	19,50
51	SOLUÇÃO DE MANITOL 20%	Frasco	300	FRESENIUS	4,18	1.254,00
53	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% BOLSA DE 250 ML	Bolsa	200	FRESENIUS	2,20	440,00

LOTE 2

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
72	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA – PACOTE COM 100 UNIDADES	Pacote	20	THEOTO	4,50	90,00
73	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM PLÁSTICO COLORIDO COM AROMA E SABOR – PACOTE COM 40 UNIDADES	Pacote	30	AGAPLAST	7,66	229,80
75	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 20 X 0,55 MM	Unidade	200	SOLIDOR	0,09	18,00
76	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 0,70 MM	Unidade	200	DESCARPACK	0,10	20,00
77	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 0,80 MM	Unidade	200	DESCARPACK	0,11	22,00
78	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 30 X 0,80 MM	Unidade	400	DESCARPACK	0,09	36,00
79	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40 X 1,20 MM	Unidade	400	DESCARPACK	0,08	32,00
82	ATADURA DE CREPOM 15CM X 1,8M 13 FIOS	Unidade	30	BIOTEXTIL	0,63	18,90
83	ATADURA DE CREPOM 20CM X 1,8M 13 FIOS	Unidade	50	BIOTEXTIL	1,03	51,50
98	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO DESCARTÁVEL (ABOCATH) 24G – CAIXA COM 100 UNIDADES	Unidade	200	GAMMA	0,76	152,00
103	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL – PACOTE COM 10 UNIDADES	Unidade	1000	AMERICA	0,40	400,00
104	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL – PACOTE COM 500 UNIDADES	Pacote	200	AMERICA	6,00	1.200,00



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

MARCIO COSTA
FORTI:8063228
9368

Assinado de forma digital
por MARCIO COSTA
FORTI:80632289368
Dados: 2022.02.08
15:07:19-03'00"

106	COTONETE SWAB LONGO ESTÉRIL	Unidade	200	LABOR IMPORT	0,22	44,00
109	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA DESCARTÁVEL (SCALP) 23G	Unidade	200	TOP MED	0,18	36,00
118	ESCOVA DESCARTÁVEL PARA LIMPEZA DE ENDOSCÓPIOS - 6 mm, 230 cm	Unidade	20	PROMEDICAL	21,00	420,00
120	EXTENSOR DE EQUIPO 120 CM	Unidade	10	BIOSANI	1,00	10,00
121	EXTENSOR DE EQUIPO 20CM	Unidade	10	BIOSANI	0,70	7,00
122	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON 4/0 – CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixa	5	SHALON	23,33	116,65
123	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON 5/0 – CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixa	2	SHALON	22,50	45,00
124	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON 6/0 – CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixa	2	SHALON	22,50	45,00
125	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON 2/0 – CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixa	2	SHALON	23,33	46,66
126	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON 3/0 – CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixa	2	SHALON	13,00	26,00
129	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE	Unidade	20	CIEX	2,80	56,00
130	FITA BRANCA HOSPITALAR	Unidade	30	CIEX	2,60	78,00
131	FITA ESPARADRAPO – TAMANHO 10 CM X 4,5 M	Unidade	30	CIEX	5,66	169,80
136	LANCETA DE SEGURANÇA AUTO RETRÁTIL 23G – CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixa	2	BIOMASS	24,42	48,84
137	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA – GALÃO COM 5 LITROS	Galão	15	FOTSAN	20,00	300,00
151	LUVA CIRURGICA DESCARTÁVEL 7,0	Par	200	MEDIX	1,12	224,00
152	LUVA CIRURGICA DESCARTÁVEL 7,5	Par	200	MEDIX	1,33	266,00
153	LUVA CIRURGICA DESCARTÁVEL 8,0	Par	200	MEDIX	1,12	224,00
160	Oxímetro de pulso portátil (de mão - tipo hand held)	Unidade	1	MEDITECH	120,00	120,00
163	PAPEL LENÇOL 70 CM X 50 METROS	Rolo	100	FLEXPELL	6,00	600,00
171	SERINGA SEM AGULHA BICO LUER LOCK 20ML	Unidade	100	SR	0,50	50,00
178	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 12	Unidade	20	BIOSSANI	0,78	15,60
182	SONDA URETRAL N° 08	Unidade	20	BIOSSANI	0,46	9,20
185	SONDA URETRAL N° 14	Unidade	05	BIOSSANI	2,45	12,25
190	TRICOTOMIZADOR DESCARTAVEL PARA REALIZAÇÃO DE TRICOTOMIA	Unidade	200	MAXICOR	0,60	120,00
218	ÁCIDO ACÉTICO 2% – FRASCO DE 1 LITRO	Frasco	2	PROC9	6,50	13,00
221	CLOREXIDINA ALCOOLICA 0,5% –	Frasco	2	VICPHARMA	7,50	15,00



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI**

MARCIO COSTA
FORTI:8063228
9368

Assinado de forma digital
por MARCIO COSTA
FORTI:80632289368
Dados: 2022.02.08
15:07:31 -03'00'

	FRASCO DE 1 LITRO					
223	FORMOL A 10% - FRASCO DE 1L	Frasco	2	PROC9	6,87	13,74
227	SOLUÇÃO DE IODO 5% (LUGOL FORTE) – FRASCO DE 1 LITRO	Frasco	2	PROC9	56,66	113,32

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato inferior a 12(doze) meses, salvo nas condições do item abaixo.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Policlínica	0101.10.302.0403.2.002	3.3.90.30.00	1290000000

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI**

MARCIO
COSTA
FORTI:8063228
9368

Assinado de forma
digital por MARCIO
COSTA
FORTI:80632289368
Dados: 2022.02.08
15:07:42 -03'00'

8.1 - O recebimento do objeto serão feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue e executado no prazo de 07(sete) dias e local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

8.2 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, ou quando esgotado o quantitativo licitado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;

9.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

9.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.1.4 - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9.1.5 - Permitir o acesso da Contratada nos locais de entrega do objeto, quando da execução do contrato, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

10.1.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital, na proposta de preços vencedora do certame e no termo de contrato, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de dois dias, a contar da data da notificação;

10.1.2 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

10.1.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

10.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

11.1 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

11.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.



13.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a CONTRATANTE quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à CONTRATADA, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

13.6 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) Definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão Eletrônico já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

20.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

MARCIO COSTA
FORTI:8063228
9368

Assinado de forma digital
por MARCIO COSTA
FORTI:80632289368
Dados: 2022.02.08
15:08:17 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

21.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão Eletrônico que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **Aracati/CE**.

22.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Aracati/CE, 24 de janeiro de 2022.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR
CNPJ Nº. 12.986.520/0001-02
ANA ALICE FERNANDES DE CASTRO M. FALCÃO
SECRETÁRIA EXECUTIVA
CONTRATANTE

MARCIO COSTA
FORTI:80632289368

Assinado de forma digital por
MARCIO COSTA FORTI:80632289368
Dados: 2022.02.08 15:08:28 -03'00'

J & G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ:05.283.263/0001-79
MARCIO COSTA FORTI
CPF Nº 806.322.893-68
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.